

**LEI N. 0075/98 DE 09/03/98.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AUDITORIA NO  
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá , Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**:-Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria (SMA/SUS), que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Legislação

**Art.2º**:-Para os efeitos desta Lei considera-se:

I-AUDITORIA: Ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde do SUS, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS, visando à verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, e realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS.

II-CONTROLE: Ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.

III-AVALIAÇÃO: Ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a pertinência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS de forma complementar, comparando o desempenho e os seus resultados com os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

**Art.3º**:- O Sistema Municipal de Auditoria do SUS, coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, compreende o conjunto de órgãos que exercem a fiscalização e o controle técnico - científico e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal.

§ 1º- A execução da auditoria do SUS será realizada por servidores do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, designados pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social para exercício dessa função.

§ 2º- A auditoria prevista no caput e no § 1º se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno do Estado, na forma do disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

§ 3º- A fim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) o nome dos servidores designados para o exercício da função de auditor, obrigando-se a comunicar ao CMS a cessação da designação, em ato fundamentado.

§ 4º- O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social fixará, no prazo de trinta dias, os critérios e as condições para a habilitação do servidor na função de auditor do SUS, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º:-** As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e de auditoria e de avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS do município compreendem:

- I- a avaliação dos serviços de saúde sob gestão do município (os próprios, os transferidos e os contratados e conveniados com o setor privado);
- II- a avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde;

§ 1º:- O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, anualmente, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório de gestão, visando a verificação da conformidade, à programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e União ao município.

§ 2º:- A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas pelo município, será executada mediante análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias de autorização de internação hospitalar - AIH's, e fiscalização operacional In loco.

§ 3º:- A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e das entidades privadas, contratadas e conveniadas será feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos

próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão In loco e outros meios que se fizerem necessários.

**Art. 5º:-** O relatório de gestão é composto dos seguintes documentos:

- I- programação e execução orçamentaria dos projetos, planos e atividades previstos nos planos de saúde;
- II- resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde, e aos investimentos;
- III- demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias do SUS; e
- IV- outros documentos que venham a ser julgados prioritários pelos órgãos colegiados do SUS.

**Art. 6º:-** é vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

- I- manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto de auditoria;
- II- auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;
- III- ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;
- IV- o disposto no sub-item anterior se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

**Art. 7º:-** Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social mandará apurar os fatos, através de sindicância administrativa, a qual será encaminhada no prazo máximo de sessenta dias à Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 8º:-** O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditoria especial quando houver motivo que a justifique.

**Art. 9º:-** O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e, sempre que necessário, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção dos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

**Art.10º:-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11º:-**Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá - SC, 09 de março de 1998.

HONORATO PEDRO ACCORSI  
Prefeito Municipal